



**Prefeitura Municipal de Emas**  
**Estado da Paraíba**



**LEI MUNICIPAL Nº 492/2019**

Publicado no J.O.M.  
Nº 914 de 02/04/19

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 408/2013, PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DO CONANDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS,** no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 11, 15 e 16 da Lei Municipal nº 408/2013, passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 11 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), reajustado anualmente nos mesmos índices e nas mesmas datas de reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.**

**Art. 15 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:**

**I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;**

**II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;**

**III - residir no município;**

**IV - Ensino Fundamental;**

**V - Não ter sido penalizado com destituição de cargo ou função pública por**



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



decisão administrativa ou judicial, nos últimos cinco anos;

VI - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

**Artigo 16 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município, tendo a oportunidade de votar em até 03 candidatos, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.**

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 408/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará imediatamente em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 440/2015.

Emas, 02 de abril de 2019.

  
**José William Segundo Madruga**  
Prefeito Constitucional